



Fis. Nº 112
Proc. Nº 015/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CONTRATO Nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 – CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA E A
AVANTE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº. 23.436.389/0001-18, situado na Praça Raimundo Penha, s/n, Centro, Matinha/MA, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **AVANTE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.445.955/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Augusto Alves da Silva, nº 552a, Centro, Matinha – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a senhor Linilson Mendonça Cutrim, inscrito no CPF sob o nº. 008.620.223-55, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivo, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Matinha – MA.

Item	Descrição dos equipamentos	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção de condicionadores de Ar SPLIT 12.000 BTU's	Und	06	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
02	Gás 22	Kg	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
03	Gás 410	Kg	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
04	Capacitor	Und	12	R\$ 52,50	R\$ 630,00
05	Porca	Und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
06	Esponjoso 9	Metro	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
07	Fita Alumínio	Und	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
08	Cano de Cobre	Metro	30	R\$ 20,00	R\$ 60,00

[Assinatura]

[Assinatura]



Fis. Nº 113
Proc. Nº 025/2023
Rub. 40

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Valor Estimado Anual: (dezessete mil quinhentos e setenta e quatro reais).	R\$ 17.574,00
---	----------------------

1.2 - A **CONTRATADA**, executará os serviços de manutenção preventiva e corretivo, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal, sendo os serviços efetuados exclusivamente na sede da **CONTRATANTE** mencionada nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2 - É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

3.3 – Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

3.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

3.3.2 Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

3.3.3 Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.3.4 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

3.4 - Constituem obrigações da contratada:

3.4.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

3.4.2 Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.4.3 Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

3.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

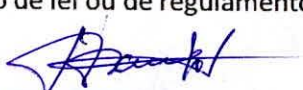


Fis. Nº 114
Proc. Nº 855/2023
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 3.4.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.4.6 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.4.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.4.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 3.4.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 3.4.12 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.5. Constituem responsabilidades da contratada:
- 3.5.1 Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 3.5.2 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.5.3 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento



Fls. Nº 115
Proc. Nº 015/2023
Rub. 88

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

3.5.4 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

3.6 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**

4.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

4.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

4.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**

4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

[Assinatura]

[Assinatura]



Fis. Nº 226
Proc. Nº 015/2023
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 17.574,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e quatro reais).

5.2 - Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

5.3 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.4 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração

CLAUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - O valor estipulado no item 5.1 da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 - A CONTRATADA garante a execução dos serviços prestados, comprometendo-se a prestar os serviços de forma satisfatória, sem nada a ter que pagar pela CONTRATANTE.

7.2 - Nos casos em que a CONTRATANTE use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a CONTRATADA cobrará à parte



Fis. Nº 117
Proc. Nº 015/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

pelos serviços extras de manutenção preventiva e corretivo, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados aos aparelhos por, falhas de energia elétrica, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 - OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.1.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme os quantitativos previstos na Ordem de Serviço a ser emitido pela Contratante ao qual o cumprimento iniciará imediatamente após o seu recebimento, com o fim de assegurar a Instalação, Substituição e regularidade no funcionamento dos aparelhos de Ar-condicionado da Câmara Municipal de Matinha – MA.

8.1.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, ANVISA e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.1.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

8.1.4 A execução dos serviços consiste em: Instalação, Desinstalação, Substituição, inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e imediata correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

8.1.5 A Contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.



Fis. Nº 118
Proc. Nº 015/2023
Rub. 08

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.1.6 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no horário de 08:00hs às 12:00hs de 2ª a 6ª feira ou, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

8.1.7 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal de Matinha - MA, de todo o material instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.1.8 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de Instalação, Substituição e Manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Entretanto, se qualquer uma das partes desejar rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quinta a título de multa contratual.

10.2 – Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023, Atividade 01 031 0100 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:



Fis. Nº 339
Proc. Nº 015/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

11.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

11.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2 - O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 12 deste instrumento.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 12 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



Fis. Nº 120
Proc. Nº 018/2023
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

11.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Matinha- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

12.1.2 Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

13.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/96, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO



Fis. Nº 121
Proc. Nº 015/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

14.1 - Ficará designado à servidora Bruna Luzya Nunes Pinheiro, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

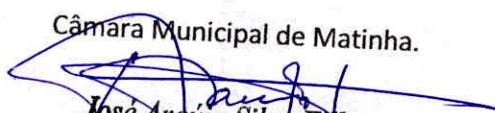
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Matinha (MA), 17 de abril de 2023.

Município de Matinha – MA

Câmara Municipal de Matinha.


José Araújo Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA

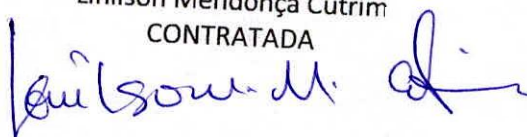
José Araújo Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Contratante

AVANTE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Linilson Mendonça Cutrim

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____